



**DECRETO Nº 42.043, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA <u>23</u> / <u>03</u> / <u>2020</u>	
EDIÇÃO: <u>1886</u>	
<u>[Assinatura]</u>	<u>019202835</u>
Assinatura/Servidor	Matrícula

DISPÕE SOBRE REQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA COVID 19 - CORONAVÍRUS E ALTERA O ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 42.028 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o inciso III, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, que decretou calamidade pública no município de Betim;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a requisição imediata de aventais para uso médico odontológico, tipo: descartável, manga longa com elástico no punho,





de polipropileno, com gramatura/composição 40 G/M, quadrado, com aproximadamente 110cm (cento e dez centímetros) de comprimento, em estoque, nas fábricas, revendedoras e distribuidoras, ou outros estabelecimentos, que possuírem o citado item para venda ou não, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.030, que decretou estado de Calamidade Pública no dia 22 de março de 2020 e inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** Fica determinada a requisição imediata de luvas descartáveis de tamanhos P/M/G, para procedimentos não cirúrgicos, composta de: látex de borracha natural, pó bioabsorvível, formato ambidestra, de textura lisa, em embalagens de 100 (cem) unidades, em estoque, nas fábricas, revendedoras e distribuidoras, ou outros estabelecimentos, que possuírem os citados itens para venda ou não, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.030, que decretou estado de Calamidade Pública no dia 22 de março de 2020 e inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** Fica determinada a requisição imediata de toucas descartáveis, de tamanho único, com matéria-prima de não tecido, 100% (cem por cento) polipropileno, gramatura de 20 a 30g, modelo sanfonada, com elástico, atóxica, permeável, pacotes de 100 (cem) unidades, em estoque, nas fábricas, revendedoras e distribuidoras, ou outros estabelecimentos, que possuírem os citados itens para venda ou não, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.030, que decretou estado de Calamidade Pública no dia 22 de março de 2020 e inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** Fica determinada a requisição imediata de máscaras de proteção facial N95, tipo respirador para partículas e com eficiência mínima de filtragem em 95% (noventa e cinco por cento), em estoque, nas fábricas, revendedoras e distribuidoras, ou outros estabelecimentos, que possuírem os citados itens para venda ou não, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.030, que

decretou estado de Calamidade Pública no dia 22 de março de 2020 e Inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 5º** Fica determinada a requisição imediata de máscaras cirúrgicas descartáveis, com 03 (três) camadas filtrantes, matéria-prima de não tecido, em estoque, nas fábricas, revendedoras e distribuidoras, ou outros estabelecimentos, que possuam os citados itens para venda ou não, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.030, que decretou estado de Calamidade Pública no dia 22 de março de 2020 e inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 6º** As requisições de que tratam os art. 1º ao 5º, tem por objetivo a distribuição dos itens, aos profissionais de Saúde do município de Betim, buscando o resguardo da vida, da saúde e da integridade física destes profissionais e dos munícipes de Betim, evitando o contágio e a propagação do Coronavírus (COVID-19) e terá validade pelo tempo de duração do Estado de Calamidade Pública do Município.

**Art. 7º** Fica determina justa indenização posterior dos bens requisitados, em caso de prejuízo com os presentes atos de requisição.

**Parágrafo único.** As requisições serão realizadas por meio das forças de segurança, que deverão lavrar boletim de ocorrência ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, em que conste os bens requisitados, o valor unitário e global, a quantidade e a proprietário dos mesmos.

**Art. 8º** Fica alterado o art. 3º do Decreto Municipal nº 42.028, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Fica determinada a requisição imediata de vasilhames plásticos, para o envasamento do álcool etanol de que trata o artigo anterior, nas*




*fabricantes, distribuidoras e ou revendedoras que possuírem o citado item para venda ou não, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.005, que decretou Emergência em Saúde Pública no dia 13 de março de 2020 e inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”*


**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de março de 2020.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de março de 2020.

  
**Vittorio Mediolli**  
Prefeito Municipal

  
**Bruno Ferreira Cypriano**  
Procurador-Geral do Município

  
**Ana Paula Flavina**  
Procuradora Municipal-Assessora Especial  
OAB/MG 89.808



